



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM N° 362, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Altera, acresce, revoga dispositivos da Lei Complementar n° 965, de 20 de dezembro de 2017, altera, revoga dispositivos da Lei Complementar n° 1.032, de 22 de agosto de 2019 e dá outras providências.”.

Senhores Parlamentares, a mencionada propositura tem como finalidade o realinhamento das estruturas do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER e da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP, considerando o advento da Lei Complementar n° 1.060, de 21 de maio de 2020, que além de desmembrar a Tabela de Cargos da Lei Complementar n° 965, de 2017, também criou a SEOSP e delineou suas finalidades e competências, bem como as atividades relacionadas ao planejamento estratégico do Governo do estado de Rondônia.

Assim sendo, o Projeto de Lei Complementar em análise pretende destacar os Cargos do DER, que estão sendo afetados pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, passando a comporem os quadros da SEOSP, com o fito de organizar as atribuições inerentes aos Órgãos alhures mencionados, considerando o que dispõe o **caput** do art. 98-A da Lei Complementar n° 965, de 2017, senão vejamos:

Art. 98-A. **Fica criada a Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP**, Órgão de natureza instrumental que tem por **finalidade promover, administrar, supervisionar e fiscalizar as obras civis e os serviços públicos do Estado de Rondônia** em decorrência de desmembramento de funções do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, competindo-lhe:

(...)

Diante ao que dispôs o artigo encimado, tem-se que as atribuições do DER foram desmembradas, dando recinto à SEOSP, que passou a abranger determinadas atividades, a explicitar: a promoção, administração, supervisão e fiscalização das obras civis e dos serviços públicos de Rondônia.

Entretanto, quando da publicação da Lei Complementar n° 1.060, de 2020, dentre as finalidades precípuas do DER, manteve-se a gestão de projetos e orçamentos relacionados ao PAC, contudo, as obras relativas ao Programa em referência destoam das competências primárias daquela Autarquia que, em

compensação, são compreendidas pelas atribuições da SEOSP.

Nesta seara, inclusive, cabe mencionar que os servidores do DER destinados ao acompanhamento das obras civis e serviços públicos do Estado e atividades interligadas estão, atualmente, prestando seus serviços junto à SEOSP, colaborando para o entendimento da ineficiência da manutenção do PAC no Departamento em questão, o que justifica a proposta em tela.

A partir do remanejamento dos Cargos relacionados ao PAC, vê-se imprescindíveis modificações nas Leis Complementares nº 965, de 2017 e 1.032, de 2019, objetivando sistematizar os Atos Normativos em consonância com as competências dos aludidos Órgãos. Neste viés, por exemplo, cabe frisar que as referidas modificações dizem respeito, em sua maioria, a alterações de nomenclaturas (DER por SEOSP) e abrangência da gestão de projetos e orçamentos relacionados ao PAC, nas competências do SEOSP.

Além disso, o presente Projeto aspira o realinhamento dos quadros de Cargos de Direção Superior do DER e da SEOSP, com o intuito de suprir as necessidades e demandas apresentadas pelo trabalho diário, auxiliando no desenvolvimento das atividades desempenhadas pelo Poder Executivo, como o auxílio em Programas: “Tchau Poeira” e “Novos Caminhos”.

Outrossim, a proposição em síntese tenciona a separação das Tabela de Produtividade do DER e SEOSP, pretendendo sua melhor adequação, tendo em vista que as novas nomenclaturas de ambos os Órgãos não condizem com as atuais terminologias dos Cargos dispostos no Anexo V da Lei Complementar nº 965, de 2017. Neste diapasão, insta frisar que a separação em comento não acarretará quaisquer ônus financeiros para o Estado, visto tratar-se de mera readequação interna.

Por derradeiro, o Projeto de Lei Complementar em comento tem como finalidade a criação, no âmbito do DER, de uma Residência Regional, Gerência de Licitações, Gerência de Planejamento Orçamentário, Gerência de Contabilidade e 2 (duas) Usinas Regionais, visando contribuir com os trabalhos realizados pelo Governo de Rondônia, tanto na capital como nos demais municípios do Estado.

Mediante ao que se evidenciou, resta claro a importância da propositura em apreço, visto que seus objetivos prezam pela organização da Administração Pública, bem como pela continuidade e melhoria dos serviços prestados pelo Governo de Rondônia à população.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 15/12/2021, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0022767331** e o código CRC **2D6222A4**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0009.500645/2020-10

SEI nº 0022767331



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera, acresce, revoga dispositivos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, altera, revoga dispositivos da Lei Complementar nº 1.032, de 22 de agosto de 2019 e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O **caput** do art. 98, o **caput** do art. 98-A, o **caput** do art. 98-B e o art. 186 da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, que “Dispõe sobre a organização e estrutura do Poder Executivo do Estado de Rondônia e dá outras providências.”, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 98. O Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC, tem por finalidade promover, administrar, supervisionar e fiscalizar as obras rodoviárias e os transportes do estado de Rondônia.

Art. 98-A. A Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP, Órgão de natureza instrumental, que tem por finalidade promover, administrar, supervisionar e fiscalizar as obras civis e os serviços públicos do estado de Rondônia, em decorrência de desmembramento das funções do DER, além do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, competindo-lhe:

Art. 98-B. Os servidores lotados e em efetivo exercício na Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP, fazem jus à Gratificação de Produtividade, de acordo com o Anexo VI desta Lei Complementar.

Art. 186. A dotação orçamentária relacionada às ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, passam a ser alocadas na Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP.

(NR)

Art. 2º Fica acrescido o inciso XV ao art. 98-A e o art. 98-D à Lei Complementar nº 965, de 2017, com as seguintes redações:

“Art. 98-A.

XV - promover a gestão de projetos e orçamentos relacionados ao PAC, nos termos do Regulamento.

Art. 98-D. A Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP, sub-roga-se quanto aos Contratos, Convênios e demais instrumentos jurídicos congêneros em vigor, firmados pelo Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER, em relação àquelas atividades previstas no art. 98-A, desta Lei Complementar.” (NR)

Art. 3º As Tabelas dos Cargos de Direção Superior do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER e da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP, constantes no Anexo II da Lei Complementar nº 965, de 2017, passam a vigorar conforme Anexos I e II desta Lei Complementar, respectivamente.

Art. 4º A Tabela das Funções Gratificadas da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP, constante no Anexo III da Lei Complementar nº 965, de 2017, passa a vigorar conforme Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 5º O Anexo V, constante na Lei Complementar nº 965, de 2017, passa a vigorar conforme o Anexo IV desta Lei Complementar.

Art. 6º Fica acrescido o Anexo VI à Lei Complementar nº 965, de 2017, concordante ao Anexo V desta Lei Complementar.

Art. 7º Os artigos 1º, 17, 18, 19 e 21 da Lei Complementar nº 1.032, de 22 de agosto de 2019, que “Institui o Núcleo Especial de Gestão do Programa de Aceleração do Crescimento - NGPAC, no âmbito do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER, revoga o artigo 176 da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, e dá outras providências.”, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. Fica instituído o Núcleo Especial de Gestão do Programa de Aceleração do Crescimento - NGPAC, com caráter deliberativo, técnico e operacional, no âmbito da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP, com as seguintes atribuições:

.....
Art. 17. Fica a SEOSP encarregada de articular-se com os demais Órgãos da Administração Estadual Direta e Indireta para prover os recursos humanos e materiais necessários ao bom desempenho das atividades técnico-operacionais inerentes à execução do PAC.

Art. 18. A SEOSP, dentro dos limites orçamentários e financeiros previstos na Lei Orçamentária Anual do Estado, proverá a infraestrutura física e de tecnologia da informação necessária à instalação e operacionalização do NGPAC.

Art. 19. Fica a SEOSP autorizada a emitir normas e portarias necessárias à regulamentação e estabelecimento de critérios inerentes à supervisão, monitoramento, acompanhamento, controle e avaliação da execução dos investimentos do PAC.

.....
Art. 21. O PAC será executado pelo Governo do estado de Rondônia, por meio da SEOSP, tendo o Núcleo de Gestão do PAC vinculação hierárquica direta com o Secretário de Estado da SEOSP.” (NR)

Art. 8º Fica assegurada aos servidores do ex-Território Federal de Rondônia a percepção de Gratificação de Produtividade, observados os seguintes termos:

I - a manutenção do valor percebido no âmbito da SEOSP ou DER na data da efetivação da transposição;

II - vedação à incorporação para quaisquer fins, integrando, todavia, a base de cálculo para férias e gratificação natalina; e

III - cessação da percepção em caso de alteração da designação do servidor para exercício, em âmbito diverso da SEOSP.

Art. 9º Ficam remanejados os Cargos de Direção Superior do DER referente ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e Gerência de Ações Urbanísticas - GAU, instituídos pela Lei Complementar nº 1.060, de 21 de maio de 2020 à Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP.

Art. 10. O patrimônio do PAC e da GAU, constitui-se dos que se encontram afetados às suas finalidades na data de publicação da presente Lei Complementar, de modo que ficam estes transferidos à SEOSP.

Parágrafo único. O Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos adotará as providências inerentes à regularização do acervo patrimonial referente às unidades mencionadas no **caput**, comunicando aos Órgãos e Entidades para as respectivas baixas.

Art. 11. Ficam criadas, no âmbito do DER, 1 (uma) Residência Regional; 1 (uma) Gerência de Licitações, subordinada à Coordenadoria Administrativa e Financeira - CAF; 1 (uma) Gerência de Planejamento Orçamentário - GEPLAN, subordinada à Direção; 1 (uma) Gerência de Contabilidade, subordinada à Direção e 2 (duas) Usinas Regionais, passando a constar os cargos destas unidades no Anexo II da Lei Complementar nº 965, de 2017, na estrutura do DER.

Parágrafo único. A localização das Usinas Regionais de que trata o **caput** serão dispostas por meio de Decreto, tendo em vista tratar-se de usinas itinerantes.

Art. 12. Os ocupantes dos Cargos de Direção Superior transformados e renomeados serão exonerados, havendo novas nomeações concordantes com o Anexo correspondente, mediante solicitação do Órgão responsável.

Art. 13. Fica revogado o inciso XXIII do art. 98 da Lei Complementar nº 965, de 2017 e o § 3º do art. 25 da Lei Complementar nº 1.032, de 2019.

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a datar de 1º de janeiro de 2022.

ANEXO I

“ANEXO II

CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA E INDIRETA

Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER

| Cargos | Quant. | Símbolo |
|-------------------------------------|--------|----------|
| Diretor-Geral | 1 | SUBSÍDIO |
| Diretor-Geral Adjunto | 1 | CDS-15 |
| Diretor Executivo | 1 | CDS-14 |
| Chefe de Gabinete | 1 | CDS-10 |
| Assessor Técnico do Diretor-Geral I | 2 | CDS-08 |

| | | |
|--|----|--------|
| Assessor do Gabinete da Direção Adjunta | 1 | CDS-07 |
| Assessor de Gabinete | 2 | CDS-07 |
| Assessor Técnico I | 29 | CDS-03 |
| Assessor Técnico II | 5 | CDS-08 |
| Assessor I | 15 | CDS-01 |
| Assessor III | 4 | CDS-03 |
| Assessor IV | 3 | CDS-04 |
| Assessor V | 18 | CDS-05 |
| Assessor VI | 7 | CDS-06 |
| Assessor VII | 7 | CDS-07 |
| Assessor IX | 8 | CDS-09 |
| Assessor X | 30 | CDS-10 |
| Assessor XI | 1 | CDS-11 |
| Assessor XII | 6 | CDS-12 |
| Assessor XIII | 1 | CDS-13 |
| Assessor Técnico Nutricionista | 1 | CDS-07 |
| Chefe de Assessoria de Imprensa | 1 | CDS-08 |
| Ouvidor | 1 | CDS-08 |
| Controlador Interno | 1 | CDS-13 |
| Assessor Técnico da Controladoria Interna | 1 | CDS-05 |
| Assessor da Gerência de Controle Interno | 1 | CDS-05 |
| Chefe de Prestação de Contas de Diárias e de Suprimento de Fundos | 1 | CDS-05 |
| Chefe de Análise de Licitação | 1 | CDS-05 |
| Chefe de Análise de Pagamento | 1 | CDS-05 |
| Chefe de Análise de Prestação de Contas e Convênios | 1 | CDS-05 |
| Gerente de Convênios de Obras Rodoviárias | 1 | CDS-08 |
| Chefe de Controle e de Acompanhamento de Convênios | 1 | CDS-03 |
| Chefe de Gestão de Pré-Análise de Prestação de Contas de Convênios | 1 | CDS-03 |
| Chefe de Setor de Prestação de Contas | 1 | CDS-03 |
| Gerente de Planejamento Orçamentário | 1 | CDS-08 |
| Chefe de Núcleo de Planejamento | 1 | CDS-05 |

| | | |
|---|---|--------|
| Chefe de Núcleo de Orçamento | 1 | CDS-05 |
| Gerente de Contabilidade | 1 | CDS-08 |
| Chefe do Setor Jurídico | 1 | CDS-10 |
| Chefe do Contencioso e Administrativo | 1 | CDS-09 |
| Assessor de Procurador | 6 | CDS-07 |
| Chefe de Cartório da Procuradoria | 1 | CDS-05 |
| Coordenador Administrativo e Financeiro - CAF | 1 | CDS-13 |
| Gerente de Licitação | 1 | CDS-08 |
| Chefe do Núcleo de Compras | 1 | CDS-05 |
| Chefe de Núcleo de Licitação | 1 | CDS-05 |
| Assessor Técnico da Coordenadoria Administrativa e Financeira | 4 | CDS-07 |
| Assessor da Coordenadoria Administrativa e Financeira | 3 | CDS-05 |
| Gerente Administrativo | 1 | CDS-08 |
| Gerente Financeiro | 1 | CDS-10 |
| Chefe de Orçamento e Finanças | 1 | CDS-07 |
| Chefe de Setor de Diárias | 1 | CDS-05 |
| Chefe de Tesouraria | 1 | CDS-05 |
| Gerente de Tecnologia da Informação | 1 | CDS-08 |
| Chefe de Desenvolvimento de Sistemas | 1 | CDS-05 |
| Chefe de Suporte Técnico | 1 | CDS-05 |
| Coordenador de Logística | 1 | CDS-11 |
| Gerente de Manutenção e Abastecimento | 1 | CDS-08 |
| Chefe de Seção de Abastecimento | 1 | CDS-05 |
| Chefe de Fiscalização, Vistoria e Regularização de Veículos | 1 | CDS-05 |
| Chefe de Supervisão e Manutenção de Mecânica | 4 | CDS-03 |
| Gerente de Patrimônio e Almoxarifado | 1 | CDS-08 |
| Chefe de Seção de Patrimônio | 1 | CDS-05 |
| Chefe de Seção de Controle de Fornecedores e Protocolo | 1 | CDS-05 |
| Chefe de Seção de Almoxarifado | 1 | CDS-05 |
| Chefe de Seção de Arquivo | 1 | CDS-05 |
| Gerente VIII | 2 | CDS-08 |

| | | |
|--|---|--------|
| Coordenador de Gestão de Pessoas - CGP | 1 | CDS-13 |
| Assessor Especial de Gestão de Pessoas | 1 | CDS-08 |
| Gerente de Folha de Pagamento | 1 | CDS-08 |
| Chefe de Seção de Informação e Conferência de Folha de Pagamento | 1 | CDS-05 |
| Gerente de Grupo de Cálculos | 1 | CDS-08 |
| Chefe de Cálculos | 1 | CDS-05 |
| Gerente de Gestão de Pessoas | 1 | CDS-08 |
| Chefe da Carteira de Produtividade | 1 | CDS-05 |
| Chefe de Atendimento Psicossocial | 1 | CDS-05 |
| Chefe de Cadastro | 1 | CDS-05 |
| Chefe de Seleção, Provimento e Desenvolvimento de Pessoal | 1 | CDS-05 |
| Chefe de Seção de Frequência | 1 | CDS-05 |
| Chefe da Carteira de Progressão | 1 | CDS-04 |
| Chefe de Segurança do Trabalho | 1 | CDS-05 |
| Assessor de Segurança do Trabalho | 2 | CDS-05 |
| Coordenador de Planejamento, Projetos e Orçamento de Obras - CPPOO | 1 | CDS-13 |
| Assessor Técnico da CPPOO | 5 | CDS-08 |
| Gerente de Contratos e Fiscalização | 1 | CDS-08 |
| Assessor Técnico de Gerência | 7 | CDS-05 |
| Gerente de Análise e Acompanhamento Técnico de Convênios | 1 | CDS-08 |
| Gerente de Orçamento de Obras | 1 | CDS-08 |
| Gerente de Planejamento de Projetos | 1 | CDS-08 |
| Gerente Ambiental | 1 | CDS-08 |
| Gerente de Topografia e Laboratório | 1 | CDS-08 |
| Chefe de Núcleo de Topografia | 2 | CDS-03 |
| Auxiliar de Topografia | 2 | CDS-01 |
| Chefe de Núcleo de Laboratório | 1 | CDS-03 |
| Auxiliar de Laboratório | 1 | CDS-01 |
| Coordenador de Operações e Fiscalização | 1 | CDS-13 |
| Assessor do Coordenador de Operações e Fiscalização | 1 | CDS-04 |
| Gerente Regional | 2 | CDS-09 |

| | | |
|---|------------|--------|
| Coordenador de Usina | 1 | CDS-13 |
| Assessor Técnico do Coordenador de Usina | 2 | CDS-04 |
| Gerente da Usina CBUQ | 7 | CDS-09 |
| Chefe de Operações da Usina | 7 | CDS-02 |
| Chefe de Equipe Administrativa | 24 | CDS-01 |
| Chefe de Equipe I | 22 | CDS-01 |
| Chefe de Oficina | 24 | CDS-01 |
| Chefe de Pátio | 22 | CDS-01 |
| Chefe de Equipe de Obras de Arte | 22 | CDS-02 |
| Chefe de Campo | 57 | CDS-03 |
| Gerente da Usina de Microrrevestimento | 1 | CDS-08 |
| Gerente da Usina de PMF | 1 | CDS-08 |
| Residente | 15 | CDS-09 |
| Chefe de Setor de Almoarifado de Ji- Paraná | 1 | CDS-08 |
| Chefe de Grupo de Engenharia | 8 | CDS-02 |
| Coordenador Aeroportuária | 1 | CDS-13 |
| Gerente de Operações Aeroportuária | 1 | CDS-08 |
| TOTAL | 465 | |

” (NR)

ANEXO II

“ANEXO II

CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA E INDIRETA

Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP

| Cargo | Quant. | Símbolo |
|--------------------------|--------|----------|
| Secretário | 1 | Subsidio |
| Secretário Adjunto | 1 | CDS-15 |
| Controlador Interno | 1 | CDS-11 |
| Chefe de Análise Técnica | 1 | CDS-11 |
| Chefe de Gabinete | 1 | CDS-11 |
| Ouvidor | 1 | CDS-11 |

| | | |
|---|---|--------|
| Coordenador Estratégico de Planejamento e Convênios | 1 | CDS-13 |
| Coordenador de Recursos Humanos | 1 | CDS-13 |
| Coordenador Administrativo e Financeiro | 1 | CDS-13 |
| Coordenador de Projetos e Orçamentos | 1 | CDS-13 |
| Coordenador de Infraestrutura e Serviços Públicos | 1 | CDS-13 |
| Coordenador do PAC | 1 | CDS-13 |
| Gerente de Convênios | 1 | CDS-10 |
| Gerente de Planejamento e Termos de Cooperação | 1 | CDS-10 |
| Gerente de Recursos Humanos | 1 | CDS-10 |
| Gerente de Cálculos | 1 | CDS-10 |
| Gerente de Contabilidade | 1 | CDS-10 |
| Gerente Financeiro | 1 | CDS-10 |
| Gerente Administrativo | 1 | CDS-10 |
| Gerente de Planejamento e Orçamento | 1 | CDS-10 |
| Gerente de Logística | 1 | CDS-10 |
| Gerente de Projetos | 1 | CDS-10 |
| Gerente de Qualidade e Orçamento | 1 | CDS-10 |
| Gerente de Planejamento e Contratos de Obras | 1 | CDS-10 |
| Gerente de Engenharia, Infraestrutura e Serviços Públicos Norte | 1 | CDS-10 |
| Gerente de Engenharia, Infraestrutura e Serviços Públicos Sul | 1 | CDS-10 |
| Gerente de Ações Urbanísticas | 1 | CDS-10 |
| Chefe de Núcleo de Projetos de Engenharia | 1 | CDS-06 |
| Chefe de Núcleo de Projetos de Arquitetura | 1 | CDS-06 |
| Chefe de Núcleo de Pesquisa, Orçamento e Engenharia | 1 | CDS-06 |
| Chefe de Núcleo de Engenharia, Infraestrutura e Serviços Públicos de Porto Velho | 1 | CDS-06 |
| Chefe de Núcleo de Engenharia, Infraestrutura e Serviços Públicos de Ariquemes | 1 | CDS-06 |
| Chefe de Núcleo de Engenharia, Infraestrutura e Serviços Públicos de Ji-Paraná | 1 | CDS-06 |
| Chefe de Núcleo de Engenharia, Infraestrutura e Serviços Públicos de Cacoal | 1 | CDS-06 |
| Chefe de Núcleo de Engenharia, Infraestrutura e Serviços Públicos de São Francisco do Guaporé | 1 | CDS-06 |
| Chefe de Núcleo de Engenharia, Infraestrutura e Serviços Públicos de Vilhena | 1 | CDS-06 |
| Chefe de Núcleo de Engenharia, Infraestrutura e Serviços Públicos de Rolim de Moura | 1 | CDS-06 |
| Chefe de Núcleo de Fomento Estadual e Federal | 1 | CDS-05 |

| | | |
|---|------------|--------|
| Chefe de Núcleo de Convênios Estaduais e Federais | 1 | CDS-05 |
| Chefe de Núcleo de Planejamento | 1 | CDS-05 |
| Chefe de Núcleo de Termos de Cooperação | 1 | CDS-05 |
| Chefe de Núcleo Documental e de Frequência | 1 | CDS-05 |
| Chefe de Núcleo de Capacitação de Pessoal | 1 | CDS-05 |
| Chefe de Núcleo de Cálculos | 1 | CDS-05 |
| Chefe de Núcleo de Contabilidade e Tesouraria | 1 | CDS-05 |
| Chefe de Núcleo de Pagamento e Liquidação | 1 | CDS-05 |
| Chefe de Núcleo de Diárias e Suprimentos | 1 | CDS-05 |
| Chefe de Núcleo de Aquisição e Contratos | 1 | CDS-05 |
| Chefe de Núcleo de Tecnologia Informação | 1 | CDS-05 |
| Chefe de Núcleo de Logística | 1 | CDS-05 |
| Chefe de Núcleo de Planejamento e Orçamento | 1 | CDS-05 |
| Chefe de Núcleo de Projetos Computacionais | 1 | CDS-05 |
| Chefe de Núcleo de Urbanismo | 1 | CDS-05 |
| Chefe de Núcleo de Controle e Qualidade | 1 | CDS-05 |
| Chefe de Núcleo de Planejamento de Obras | 1 | CDS-05 |
| Chefe de Núcleo de Contratos de Obras e Serviços Públicos | 1 | CDS-05 |
| Chefe de Grupo - GAU | 8 | CDS-02 |
| Assessor XIII | 1 | CDS-13 |
| Assessor XII | 6 | CDS-12 |
| Assessor XI | 13 | CDS-11 |
| Assessor X | 1 | CDS-10 |
| Assessor IX | 26 | CDS-09 |
| Assessor VIII | 17 | CDS-08 |
| Assessor VI | 6 | CDS-06 |
| Assessor V | 1 | CDS-05 |
| Assessor III | 2 | CDS-03 |
| Assessor I | 12 | CDS-01 |
| TOTAL | 149 | |

”(NR)

ANEXO III**“ANEXO III****FUNÇÃO GRATIFICADA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA****Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP**

| Nomenclatura | Quant. | FG |
|---|---------------|-----------|
| Presidente de Comissão de Produtividade | 1 | 7 |
| Membros de Comissão de Produtividade | 3 | 4 |
| TOTAL | 4 | |

”(NR)

ANEXO IV**“ANEXO V****TABELA DE PRODUTIVIDADE****DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER**

| CÓDIGO | CARGOS | VALOR DA GRATIFICAÇÃO | |
|---------------|---|------------------------------|--------------|
| | | PERCENTUAL | VALOR |
| 01 | Arquitetos; Engenheiros; Geólogos e Geógrafos. | 30% a 100% | R\$ 3.412,19 |
| 02 | Diretor-Geral Adjunto; Diretor Executivo; Assessores das Áreas de Engenharia, Arquitetura e afins; Gerente das Áreas de Engenharia, Arquitetura e afins, Chefe das Áreas de Engenharia, Arquitetura e Áreas afins; Corregedor Geral; Controlador Interno; Coordenador Administrativo e Financeiro; Coordenador de Gestão de Pessoas; Coordenador de Planejamento, Projetos e Orçamento de Obras; Coordenador de Operações e Fiscalização; Coordenador de Logística; Coordenador de Usina; Coordenador Aeroportuária; Residente; Assessor Técnico do Diretor-Geral I; Assessor de Procurador; Assessor Jurídico da Corregedoria; Assessor Técnico da CPPOO; Assessor Técnico Nutricionista; Chefe de Segurança do Trabalho; Gerente da Usina CBUQ; Gerente Regional; Laboratorista de Solos e Topógrafo. | 30% a 100% | R\$ 3.312,19 |
| 03 | Presidente de Comissão de PAD; Presidente de Comissão de Sindicância; Presidente de Comissão de Tomada de Contas Especial; Presidente de Comissão de Produtividade. Presidente da Comissão de Avaliação Permanente de Avaliação de Desempenho; Presidente de Comissão de Avaliação de Desempenho do Grupo Ocupacional Nível Médio-NMP/NMA e Nível Fundamental - NFA. | 30% a 100% | R\$ 2.900,00 |
| 04 | Chefe de Campo; Chefe de Oficina; Chefe de Supervisão e Manutenção de Mecânica; Operador de Máquinas Pesadas; Motorista de Veículos Pesados (Tipo Prancha, Ônibus, Caminhões e afins); Mecânico de Máquinas Pesadas; Eletricista Corrente Contínua (autos); Eletricista de Alta e Baixa Tensão; Soldador e Torneiro Mecânico. | 30% a 100% | R\$ 2.553,15 |
| | Gerente de Gestão de Pessoas; Gerente Administrativo; Gerente de Folha de Pagamento; Gerente de Contabilidade; Gerente de Grupo de Cálculos; Gerente de Tecnologia da Informação; Gerente de Áreas Administrativa, Financeira e de Pessoas; Gerente de Planejamento Orçamentário; Gerente de Licitação; Gerente Financeiro; Gerente de Manutenção e Abastecimento; Gerente de Patrimônio e Almoxarifado; Gerente de Operações Aeroportuária; Assessor Especial de | | |

| | | | |
|----|--|------------|--------------|
| 05 | Gestão de Pessoas; Assessor Técnico da Controladoria Interna; Assessor Técnico da Coordenadoria Administrativa e Financeira; Assessor Técnico de Gerência; Assessor X; Assessor IX; Assessor Técnico II; Assessor VIII; Assessor XI; Assessor XII; Assessor XIII; Chefe de Análise de Licitação; Chefe de Análise de Pagamento; Chefe de Análise de Prestação de Contas e Convênios; Chefe de Assessoria de Imprensa; Chefe de Desenvolvimento de Sistemas; Chefe de Gabinete; Chefe de Prestação de Contas de Diárias e de Suprimento de Fundos; Chefe do Setor de Contabilidade; Ouvidor; Assistente Social; Auditor Financeiro e Contábil; Administrador; Psicólogo; Analista de Sistema; Contador; Economista; Jornalista; Técnico em Legislação; Técnico em Planejamento; Técnico em Redação; Tecnólogo; Bibliotecário; Gerente Ambiental; Gerente da Usina de Microrrevestimento; Gerente de Convênios de Obras Rodoviárias; Gerente da Usina de PMF; Gerente de Planejamento de Projetos; Gerente de Análise e Acompanhamento Técnico de Convênios; Gerente de Contratos e Fiscalização; Gerente de Orçamento de Obras; Gerente VIII; Gerente de Topografia e Laboratório; Biólogos; Chefe de Seção de Frequência; Chefe de Cadastro; Chefe da Carteira de Produtividade; Chefe da Carteira de Progressão; Chefe de Cálculos; Chefe de Seção de Informação e Conferência de Folha de Pagamento. | 30% a 100% | R\$ 2.420,00 |
| 06 | Chefe de Equipe de Obras de Arte; Motorista de Veículos Leves; Mecânico de Veículo Leve; Chefe de Núcleo de Laboratório; Chefe de Núcleo de Topografia e Chefe de Operações da Usina. | 30% a 100% | R\$ 2.000,00 |
| 07 | Pintor Lanterneiro; Técnico em Agrimensura; Borracheiro; Lubrificador; Membros de Comissão de PAD; Membro de Comissão de Tomada de Contas Especial; Membro da Comissão de Avaliação Permanente de Avaliação de Desempenho; Membro de Comissão de Avaliação de Desempenho do Grupo Ocupacional Nível Médio NMP/NMA e Nível Fundamental - NFA; Membro de Comissão de Produtividade; Membros de Sindicância; Membro de Comissão de Progressão Funcional e Membro de Comissão de Estágio Probatório. | 30% a 100% | R\$ 1.800,00 |
| 08 | Assessor de Gabinete; Assessor do Gabinete da Direção Adjunta; Assessor Técnico do Coordenador de Usina; Assessor da Coordenadoria Administrativa e Financeira; Assessor do Coordenador de Operações e Fiscalização; Assessor da Gerência de Controle Interno; Assessor de Segurança do Trabalho; Assessor VII; Assessor VI; Assessor V; Chefe de Atendimento Psicossocial; Chefe de Seção de Controle de Fornecedores e Protocolo; Chefe de Controle e de Acompanhamento de Convênios; Chefe de Núcleo de Planejamento; Chefe de Núcleo de Orçamento; Chefe do Núcleo de Compras; Chefe do Núcleo de Licitação; Chefe de Fiscalização, Vistoria e Regularização de Veículos; Chefe de Gestão de Pré-Análise de Prestação de Contas de Convênios; Chefe de Orçamento e Finanças; Chefe de Seção de Abastecimento; Chefe de Seção de Patrimônio; Chefe de Seleção, Provisão e Desenvolvimento de Pessoal; Chefe de Setor de Diárias; Chefe de Setor de Prestação de Contas; Chefe de Suporte Técnico; Chefe de Tesouraria; Chefe de Cartório da Procuradoria; Chefe do Contencioso e Administrativo e Chefe do Setor Jurídico. | 30% a 100% | R\$ 1.529,59 |
| 09 | Chefe de Equipe I; Auxiliar de Laboratório; Auxiliar de Topografia; Técnico em Serviços de Engenharia e Chefe de Equipe Administrativa. | 30% a 100% | R\$ 1.500,00 |
| 10 | Chefe de Seção de Almoarifado; Chefe de Seção de Arquivo; Chefe de Setor de Almoarifado de Ji-Paraná; Assessor Técnico I; Assessor IV; Assessor III; Assessor I; Secretário da Corregedoria; Oficial de Manutenção; Auxiliar Oficial de Manutenção; Eletricista; Operário (Atividade de Campo); Almoarife; Apontador; Pedreiro; Carpinteiro; Cozinheiro; Pintor de Obras (leteiro); Auxiliar de Serviços Gerais na Área | 30% a 100% | R\$ 1.403,08 |

| | | | |
|----|---|------------|--------------|
| | de Operário (Atividade de Campo) e Auxiliar de Serviços Gerais na Área de Cozinheiro. | | |
| 11 | Chefe de Pátio; Técnico em Contabilidade; Técnico em Informática; Agente de Serviços Técnicos; Agente em Atividades Administrativas; Desenhista e Fiscal de Transporte. | 30% a 100% | R\$ 1.318,96 |
| 12 | Auxiliar em Atividades Administrativas e Auxiliar de Serviços Técnicos. | 30% a 100% | R\$ 900,00 |
| 13 | Auxiliar de Serviços Gerais; Agente de Portaria (Vigilante) e Faxineiro. | 30% a 100% | R\$ 850,00 |

”(NR)

ANEXO V

“ANEXO VI

TABELA DE PRODUTIVIDADE

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP

| CÓDIGO | CARGOS | VALOR DA GRATIFICAÇÃO | |
|--------|--|-----------------------|--------------|
| | | PERCENTUAL | VALOR |
| 01 | Arquitetos; Engenheiros; Geólogos e Geógrafos. | 30% a 100% | R\$ 3.412,19 |
| 02 | Secretário de Estado; Secretário Adjunto; Diretores; Diretor Executivo; Biólogos; Economista; Assesores - Áreas Engenharia e Arquitetura e afins; Chefe de Análise Técnica; Analista de Procuradoria e Técnico de Procuradoria; Corregedor Geral; Controlador Interno; Coordenadores; Gerente das Áreas de Engenharia, Arquitetura, Chefe das Áreas de Engenharia, Arquitetura; Chefe de Grupo - GAU; Chefe de Núcleo de Segurança do Trabalho e Presidente de Comissão de Tomada de Contas Especial. | 30% a 100% | R\$ 3.312,19 |
| 03 | Presidente de Comissão de PAD e Presidente de Comissão de Sindicância. | 30% a 100% | R\$ 2.900,00 |
| 04 | Operador de Máquinas Pesadas; Mecânico de Máquinas Pesadas; Residentes; Torneiro Mecânico; Eletricista Corrente Contínua (autos); Motorista de Veículos Pesados (Tipo Prancha); Soldador; Chefe de Seção de Manutenção de Equipamentos e Veículos; Chefe de Campo; Chefe de Supervisão e Manutenção de Mecânica; Chefe de Operações da Usina e Chefe de Oficina. | 30% a 100% | R\$ 2.553,15 |
| 05 | Administrador; Analista de Sistema; Assistente Social; Auditor Financeiro e Contábil; Bibliotecário; Contador; Jornalista; Psicólogo; Técnico em Planejamento; Técnico em Redação; Tecnólogo; Chefe de Gabinete; de Comissão de Tomada de Contas Especial; Gerentes das Áreas de Planejamento, Orçamento, Gestão, Administrativa, Pessoal, Recursos Humanos, Informática, Contabilidade, Logística e afins; Assessor Especial de Gestão de Pessoas; Chefe de Assessoria de Imprensa; Auditor de Controle Interno, Assessor Técnico de Controle Interno; Chefe de Análise de Licitação; Chefe de Análise de Pagamento; Chefe de Análise de Prestação de Contas de Convênios; Chefe de Prestação de Contas de Diárias e de Suprimento de Fundos; Chefe de Desenvolvimento de Sistema; Técnico em Legislação; Membro; Assessor XIV; Assessor XIII; Assessor XII; Assessor XI; Assessor X; Assessor IX; Assessor VIII e Ouvidor. | 30% a 100% | R\$ 2.420,00 |
| 06 | Motorista de Veículos Pesados (Tipo Ônibus, Caminhões e afins) e Chefe de Obras de Arte. | 30% a 100% | R\$ 2.000,00 |
| 07 | Borracheiro; Lubrificador; Pintor Lanterneiro; Técnico em Agrimensura; Presidente de Comissão de Produtividade; Membros de Comissão de PAD e Membros de Sindicância. | 30% a 100% | R\$ 1.800,00 |
| | Assessor de Gabinete; Assessor de Coordenadoria Aeroportuária; Assessor da Coordenadoria Administrativa e | | |

| | | | |
|----|--|------------|--------------|
| 08 | Financeira; Assessor de Segurança do Trabalho; Assistente de Controle Interno, Assessor da Gerência de Controle Interno; Chefe da Carteira de Produtividade; Chefe de Atendimento Psicossocial; Chefe de Cadastro; Chefe de Cálculos; Chefe de Execução de Pagamento; Chefe de Fiscalização e Vistoria de Manutenção de Veículos; Chefe de Orçamento e Finanças; Chefe de Seção de Informação e Conferência de Folha de Pagamento; Chefe de Seção de Abastecimento; Chefe de Controle de Fornecedores; Chefe de Seção de Frequência; Chefe de Seção de Regularização Veicular; Chefe de Seção de Patrimônio; Chefe de Seleção Provisório e Desenvolvimento de Pessoal; Chefe de Setor de Diária; Chefe de Setor de Suprimento de Fundos; Chefe de Suporte Técnico; Chefe de Tesouraria; Chefe do Setor de Contabilidade; Assessor do Coordenador de Operações e Fiscalização; Assessor Técnico do Coordenador de Usina; Chefe de Cadastro e de Prestação de Contas de Convênios Federais; Chefe de Controle e de Acompanhamento de Convênios; Chefe de Fiscalização de Transporte; Chefe de Gestão de Análise de Projetos e Convênios; Chefe de Gestão de Pré-Análise de Prestação de Contas de Convênios; Chefe de Gestão de Controle de Convênios Federais; Chefe de Prestação de Contas de Convênios como Concedente; Chefe de Setor de Prestação de Contas; Chefe da Carteira de Progressão; Membro de Comissão de Progressão Funcional; Membro de Comissão de Produtividade; Membro de Comissão de Estágio Probatório; Chefes das Áreas de Planejamento, Orçamento, Gestão, Administrativa, Pessoal, Recursos Humanos, Informática, Contabilidade, Logística e afins; Assessor VII; Assessor VI e Assessor V. | 30% a 100% | R\$ 1.529,59 |
| 09 | Chefe de Equipe II; Chefe de Equipe I; Laboratorista de Solo; Auxiliar de Laboratório; Chefe de Protocolo; Técnico em Serviços de Engenharia; Topógrafo e Auxiliar de Topografia. | 30% a 100% | R\$ 1.500,00 |
| 10 | Almoxarife; Apontador; Assessor Técnico I; Carpinteiro; Chefe de Setor de Almoxarifado de Ji-Paraná; Chefe de Seção de Almoxarifado; Chefe de Seção de Arquivo; Eletricista; Mecânico de Veículo Leve; Motorista de Veículos Leves; Oficial de Manutenção; Auxiliar Oficial de Manutenção; Auxiliar de Serviços Gerais na Área de Operário (Atividade de Campo); Operário (Atividade de Campo); Pedreiro; Pintor de Obras; Cozinheiro; Secretário da Corregedoria; Assessor IV; Assessor III; Assessor II; e Assessor I. | 30% a 100% | R\$ 1.403,08 |
| 11 | Fiscal de Transporte; Chefe Regional de Posto de Pesagem; Agente em Atividades Administrativas; Agente de Serviços Técnicos; Desenhista; Técnico em Informática; Técnico em Contabilidade; Chefe de Equipe Administrativa e Chefe de Pátio. | 30% a 100% | R\$ 1.318,96 |
| 12 | Auxiliar Administrativo e Auxiliar de Serviços Técnicos. | 30% a 100% | R\$ 900,00 |
| 13 | Auxiliar de Serviços Gerais; Agente de Portaria (vigilante); Vigilante e Faxineiro. | 30% a 100% | R\$ 850,00 |

”(NR)



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 15/12/2021, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0022741884** e o código CRC **415524A1**.

